



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a realização de inspeção predial em edificações no Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização de inspeção predial em edificações no Município de Lajeado.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a inspeção predial compreende a vistoria e a análise das edificações por profissionais habilitados, classificando o grau de risco com relação à segurança dos sistemas construtivos, como estrutura, alvenaria, revestimentos, cobertura, instalações e equipamentos.

Art. 2º A realização de inspeção predial em edificações será comprovada por meio de Laudo Técnico de Inspeção Predial (LTIP), que deverá ser apresentado ao Executivo Municipal pelo proprietário, pelo usuário a qualquer título, pelo síndico ou pelo representante legal das edificações, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e do comprovante de pagamento de taxa.

§ 1º Ficam dispensadas da apresentação do LTIP as edificações com recuo de jardim de no mínimo 02 (dois) metros, classificadas como:

I - unifamiliares, incluindo as unidades integrantes dos condomínios horizontais;

II - multifamiliares com até 02 (dois) pavimentos acima do nível do passeio e sem qualquer tipo de muros de contenção superior a 02 (dois) metros.

§ 2º O LTIP deverá ser elaborado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU-RS), em formulário padrão, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com assinaturas do responsável técnico e do proprietário, do usuário a qualquer título, do síndico ou do representante legal.

§ 3º O LTIP poderá ser:

I - Inicial e Conclusivo, informando que não há recomendações e serviços a serem executados e atestando que a edificação apresenta segurança e estabilidade estrutural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II - Inicial com Recomendações, informando as patologias e os riscos de acidentes existentes e atestando que há reparos ou serviços a serem executados para a manutenção e a recuperação da edificação, assim como providências a serem adotadas, se necessárias, relativas a áreas lindeiras e a logradouro público;

III - Conclusivo, informando que os reparos ou serviços para a manutenção e a recuperação da edificação indicada no LTIP Inicial com Recomendações foram executados e atestando que a edificação apresenta segurança e estabilidade estrutural.

§ 4º No item das orientações técnicas constantes no LTIP, serão detalhados, dentre outros, os seguintes sistemas construtivos, se houver:

I - elementos estruturais aparentes;

II - sistemas de vedação, externos e internos;

III - sistemas de revestimentos, incluindo as fachadas;

IV - sistemas de esquadrias;

V - sistemas de impermeabilizações;

VI - sistemas de instalações hidráulicas;

VII - sistemas de instalações elétricas, de geradores e de elevadores;

VIII - sistemas de coberturas.

§ 5º As recomendações constantes do LTIP Inicial com Recomendações deverão ser executadas em até 180 (cento e oitenta) dias, quando necessárias, facultada sua redução ou prorrogação, conforme cronograma e justificativa do responsável técnico.

§ 6º No período estipulado para a execução das recomendações constantes do LTIP Inicial com Recomendações, deverão ser garantidas a segurança e a estabilidade estrutural da edificação ou, se necessária, deverá ser determinada a sua interdição.

§ 7º Executadas as recomendações constantes no LTIP Inicial com Recomendações, deverá ser apresentado o LTIP Conclusivo.

§ 8º A apresentação do LTIP não isenta o proprietário ou o usuário a qualquer título da edificação da apresentação de laudos e licenças exigidos por legislação específica, como:

I - Laudo de Proteção contra Incêndio, conforme legislação e normas específicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II - Laudo de Estabilidade Estrutural, conforme o disposto no Lei Municipal nº 4.444, de 09 de abril de 1990;

III - licenças para cercas elétricas.

§ 9º O responsável técnico deverá indicar no LTIP a regularidade da edificação quanto ao disposto nos incs. I, II e III do § 8º deste artigo.

§ 10. O LTIP deverá ser mantido em local de fácil visualização.

Art. 3º A periodicidade futura para a apresentação do LTIP será a cada 5 (cinco) anos, contados da data de elaboração do LTIP Inicial com Recomendações ou do LTIP Inicial e Conclusivo.

Art. 4º Os LTIPs serão analisados e recebidos por servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, detentor de cargo de Arquiteto ou Engenheiro.

Parágrafo único. Constatada a conformidade do LTIP com os termos desta Lei e sua regulamentação, será efetuado o registro de seu recebimento.

Art. 5º A critério do órgão competente, as edificações poderão ser vistoriadas pelo órgão fiscalizador do Município de Lajeado com atribuições e competência técnica, que poderá exigir a apresentação de quaisquer documentos relacionados com a segurança das edificações, independentemente de sua idade construtiva e atividade e de seu uso.

Art. 6º As edificações que apresentarem risco iminente de acidente deverão ser interditadas parcial ou totalmente, conforme recomendação constante no LTIP Inicial com Recomendações, que deverá incluir orientações às áreas lindeiras e ao logradouro público.

§ 1º Ocorrendo a interdição referida no *caput* deste artigo, as áreas lindeiras à edificação serão isoladas sob a orientação do responsável técnico, às expensas do proprietário ou do usuário a qualquer título da edificação interditada, que permanecerão com a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos até a eliminação dos riscos de acidente.

§ 2º Para a desinterdição das edificações, deverá ser apresentado ao órgão competente laudo técnico declarando a eliminação dos riscos de acidente, acompanhado de ART ou RRT, com comprovante de pagamento de taxa.

Art. 7º Fica o infrator sujeito a multa de:

I - 02 (duas) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs) por metro quadrado da área total construída da edificação, pelo descumprimento do disposto no *caput* do art. 2º desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II - 04 (quatro) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs) por metro quadrado da área total construída da edificação, por informações falsas contidas no LTIP.

Art. 8º Esta Lei não ilide as demais exigências legais em vigor, não interrompe as ações legais em andamento e não tem caráter de regularização, a qualquer título, das áreas construídas, que deverão atender à legislação correspondente.

Art. 9º O Executivo Municipal comunicará ao órgão de fiscalização competente a atuação irregular do profissional que incorrer em comprovada imperícia ou má-fé.

Art. 10. Os valores das taxas recolhidas relativas ao LTIP e das multas arrecadadas pelo descumprimento desta Lei serão destinados à secretaria municipal responsável pelo seu recebimento e controle, com a finalidade de equipá-la e modernizá-la.

Art. 11. Para os fins desta Lei, a idade da edificação será contada a partir da expedição de sua Carta de Habitação ou de outra evidência de ocupação que comprove sua existência.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a apresentação do LTIP das edificações.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 099/2022

Expediente nº 10286/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que Dispõe sobre a realização de inspeção predial em edificações no Município de Lajeado.

Com a passagem do tempo, as edificações de forma geral sofrem patologias e, para que possam receber o correto diagnóstico e o tratamento adequado, devem ser atendidas por profissionais capacitados e legalmente habilitados para a inspeção predial.

A inspeção predial é uma revisão periódica e geral de uma edificação, em que o técnico verifica e avalia diversas características, elaborando um laudo técnico da edificação, englobando aspectos de segurança e estabilidade estrutural geral, elementos de fachada em espaços de uso público, impermeabilização de coberturas, instalações primárias, hidráulicas, elétricas e de combate a incêndio, incluindo extintores, elevadores, ar condicionado, gases e caldeiras, revestimentos internos e externos e manutenção de forma geral.

Semelhante ao que ocorre com as pessoas, as edificações construídas há mais tempo precisam de *check-ups* mais frequentes que as edificações mais recentes, que podem sofrer revisões com intervalos maiores.

A partir de uma avaliação criteriosa, o técnico pode apontar quais os serviços de manutenção preventiva ou corretiva que deverão ser executados, seu prazo e qual a gravidade das patologias encontradas.

O principal objetivo do regramento da inspeção predial em uma cidade é garantir a segurança à sua população. É fácil recordar de acidentes com muros, marquises, elevadores, tubulações de água ou, até mesmo, prédios que chegaram a desabar, entre outros, que poderiam ter sido evitados por uma vistoria periódica.

Além disso, é de conhecimento geral que uma manutenção realizada de forma preventiva tem um custo bem menor do que uma realizada emergencialmente. Uma vez que o administrador ou proprietário de uma edificação conhece as suas necessidades e tem tempo para a sua execução, pode planejar e executar de forma controlada, diferentemente da situação emergencial, que requer recursos financeiros mais elevados e de forma imediata. É importante ressaltar que a manutenção predial é responsabilidade civil dos síndicos, conforme o Art. 1.348, V, do Código Civil.

A contratação da inspeção predial deve ser caracterizada como uma importante ferramenta de auxílio às gestões condominial e de segurança, pois apontará, para conhecimento de todos os envolvidos na edificação, se essa é segura e qual é o panorama de suas instalações, orientando para a priorização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

manutenções preventivas e corretivas. Trata-se, então, de um investimento que traz como um dos principais subprodutos a redução da probabilidade de acidentes.

As práticas de prevenção e redução de acidentes em obras civis já são adotadas através da inspeção predial em cidades como Porto Alegre, Salvador e Ribeirão Preto.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 09 DE AGOSTO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL - LTIP CONCLUSIVO

Lei Nº xxx de xx/xx/xxxx

SECRETARIA / SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE - SEPLAN / SETOR DE ENGENHARIA
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro(s), número(s), etc.): _____ Data do LTIP: _____

O responsável técnico abaixo firmado DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE EXECUTOU AS RECOMENDAÇÕES DO LTIP INICIAL COM RECOMENDAÇÕES, no imóvel/prédio/estabelecimento e seus equipamentos, o qual resguardado o uso e atividade na data da inspeção, conclui que a edificação na sua totalidade, independente da metodologia de inspeção, apresenta condições de estabilidade estrutural, de salubridade e habitabilidade, atendendo a legislação vigente e normas técnicas podendo ser utilizado para os fins que se destina.

A responsabilidade sobre o atendimento da legislação, bem como as medidas expressas no LTIP recebido pela SEPLAN, assim como a sua correta execução, cabe exclusivamente aos profissionais através da ART ou RRT, não assumindo o Município qualquer responsabilidade técnica sobre qualquer destas partes ou a sua totalidade, conforme disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 5.848, de 20 de dezembro de 1996 (Código de Edificações).

RESUMO DAS MEDIDAS EXECUTADAS (Opcional):

Indicar na segunda página as observações/orientações para o proprietário, síndico ou usuário a qualquer título (Opcional)

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LTIP:		E-MAIL:	
_____		_____	
ENDEREÇO:		TELEFONE:	
_____		_____	
TÍTULO:	Nº CREA / CAU:	Nº ART / RRT:	ASSINATURA:
_____	_____	_____	_____
Nome do: <input type="radio"/> Proprietário <input type="radio"/> Síndico <input type="radio"/> Usuário a qualquer título		E-MAIL:	
_____		_____	
ENDEREÇO:		TELEFONE:	
_____		_____	
CNPJ, CPF E/OU CARTEIRA DE IDENTIDADE:		ASSINATURA:	
_____		_____	

OBSERVAÇÕES:

1. Fazem parte integrante do presente laudo a ART-CREA e/ou RRT-CAU pagas.
2. O presente laudo de inspeção predial não tem caráter de regularização a qualquer título de áreas irregularmente construídas. Estas áreas irregulares, com estabilidade estrutural atestada, não impedem o recebimento do LTIP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

ANEXO
LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL - LTIP CONCLUSIVO

Lei Complementar Nº xxx de xx/xx/xxxx

SECRETARIA / SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE - SEPLAN / SETOR DE ENGENHARIA

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro(s), número(s), etc.):

Data do LTIP:

OBSERVAÇÕES/ORIENTAÇÕES
(Opcional)

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LTIP:			E-MAIL:
ENDEREÇO:			TELEFONE:
TÍTULO:	Nº CREA / CAU:	Nº ART / RRT:	ASSINATURA:
Nome do: <input type="radio"/> Proprietário <input type="radio"/> Síndico <input type="radio"/> Usuário a qualquer título			E-MAIL:
ENDEREÇO:			TELEFONE:
CNPJ, CPF E/OU CARTEIRA DE IDENTIDADE:			ASSINATURA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE
LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL - LTIP INICIAL COM RECOMENDAÇÕES

Lei Complementar Nº xxx de xx/xx/xxxx

SECRETARIA / SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE - SEPLAN / SETOR DE ENGENHARIA

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro(s), número(s), etc.):

Data do LTIP:

Número de pavimentos <input type="text"/>	Existe risco de colapso estrutural? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Existe Marquise/Sacada, conforme Lei nº 4444/1990? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Existe elevador? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
	Foi executada interdição do local? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <small>Descrever na pág.02 as medidas adotadas, prazos e outras providências, caso positivo.</small>	Existe Alvará dos Bombeiros (PPCI) em vigor? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Os elevadores estão recebendo manutenção por empresa especializada? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

ITEM Nº (Descrever no verso)	PAVIMENTO / LOCAL (Sub-solo, Térreo, 1º pav.)	OCUPAÇÃO Anexo 1.1 – Lei nº 5.848/1996	Existem patologias / adequações ? SIM / NÃO	Grau de Risco M – Mínimo R – Regular C – Crítico	PRAZO DE CORREÇÃO Art. 6º (em DIAS)

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LTIP:		E-MAIL:	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
ENDEREÇO:		TELEFONE:	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
TÍTULO:	Nº CREA / CAU:	Nº ART / RRT:	ASSINATURA:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Nome do: <input type="radio"/> Proprietário <input type="radio"/> Síndico <input type="radio"/> Usuário a qualquer título	E-MAIL:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
ENDEREÇO:	TELEFONE:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
CNPJ, CPF E/OU CARTEIRA DE IDENTIDADE:	ASSINATURA:
<input type="text"/>	<input type="text"/>

OBSERVAÇÕES:

- As medidas indicadas e as necessárias em busca da segurança, condições de uso da edificação referente à prevenção, manutenção, conservação e alterações decorrentes deverão ser executadas independente da tramitação junto à Prefeitura Municipal de Lajeado, do presente laudo, atendendo integralmente a legislação vigente, normas técnicas e o devido licenciamento junto aos órgãos competentes.
 - Fazem parte integrante do presente laudo a ART-CREA e/ou RRT-CAU pagas.
 - O presente laudo de inspeção predial não tem caráter de regularização a qualquer título de áreas irregularmente construídas. Estas áreas irregulares, com estabilidade estrutural atestada, não impedem o recebimento do LTIP.
- Obs.: Após a execução das Recomendações, deverá ser apresentado LTIP Conclusivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

ANEXO

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL - LTIP INICIAL COM RECOMENDAÇÕES

Lei Complementar Nº xxx de xx/xx/xxxx

SECRETARIA / SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE - SEPLAN / SETOR DE ENGENHARIA

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro(s), número(s), etc.):

Data do LTIP:

--

RECOMENDAÇÕES

Declarar os reparos e/ou serviços a serem executados para manutenção e recuperação da Edificação, assim como as medidas adotadas, se necessárias, relativas a lindes e logradouro público. Em caso de risco iminente descrever as medidas adotadas conforme o art. 6º § 1º e 2º da LC nº xxxx/xxxx.

Item nº:

--

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LTIP:			E-MAIL:	
ENDEREÇO:			TELEFONE:	
TÍTULO:	Nº CREA / CAU:	Nº ART / RRT:	ASSINATURA:	
Nome do: <input type="radio"/> Proprietário <input type="radio"/> Síndico <input type="radio"/> Usuário a qualquer título			E-MAIL:	
ENDEREÇO:			TELEFONE:	
CNPJ, CPF E/OU CARTEIRA DE IDENTIDADE:			ASSINATURA:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE
LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL - LTIP INICIAL E CONCLUSIVO

Lei Complementar Nº xxx de xx/xx/xxxx

SECRETARIA / SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE - SEPLAN / SETOR DE ENGENHARIA

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro(s), número(s), etc.):

Data do LTIP:

Número de pavimentos <input type="text"/>	Existe risco de colapso estrutural? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Existe Marquise/Sacada, conforme Lei nº 4444/1990? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Existe elevador? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
	Foi executada interdição do local? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <small>Descrever na pág.02 as medidas adotadas, prazos e outras providências, caso positivo.</small>	Existe Alvará dos Bombeiros (PPCI) em vigor? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Os elevadores estão recebendo manutenção por empresa especializada? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

PAVIMENTO / LOCAL (Sub-solo, Térreo, 1º Pavimento)	OCUPAÇÃO Anexo 1.1 – Lei nº 5.848/1996	Existem patologias / adequações? Sim / Não
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LTIP:		E-MAIL:	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
ENDEREÇO:		TELEFONE:	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
TÍTULO:	Nº CREA / CAU:	Nº ART / RRT:	ASSINATURA:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Nome do: <input type="radio"/> Proprietário <input type="radio"/> Síndico <input type="radio"/> Usuário a qualquer título	E-MAIL:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
ENDEREÇO:	TELEFONE:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
CNPJ, CPF E/OU CARTEIRA DE IDENTIDADE:	ASSINATURA:
<input type="text"/>	<input type="text"/>

OBSERVAÇÕES:

- Fazem parte integrante do presente laudo a ART-CREA e/ou RRT-CAU pagas.
- O presente laudo de inspeção predial não tem caráter de regularização a qualquer título de áreas irregularmente construídas. Estas áreas irregulares, com estabilidade estrutural atestada, não impedem o recebimento do LTIP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E
MOBILIDADE

ANEXO
LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL - LTIP INICIAL E CONCLUSIVO

Lei Complementar Nº xxx de xx/xx/20xx

SECRETARIA / SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE - SEPLAN / SETOR DE ENGENHARIA

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro(s), número(s), etc.):

Data do LTIP:

OBSERVAÇÕES/ORIENTAÇÕES
(Opcional)

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LTIP:		E-MAIL:	
ENDEREÇO:		TELEFONE:	
TÍTULO:	Nº CREA / CAU:	Nº ART / RRT:	ASSINATURA:
Nome do: <input type="radio"/> Proprietário <input type="radio"/> Síndico <input type="radio"/> Usuário a qualquer título		E-MAIL:	
ENDEREÇO:		TELEFONE:	
CNPJ, CPF E/OU CARTEIRA DE IDENTIDADE:		ASSINATURA:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 – Telefone (51) 3320-2100 – CEP 90620-170 – Porto Alegre – RS.
www.crea-rs.org.br

NOTA DO CREA/RS AO PROJETO DE LEI DE INSPEÇÃO PREDIAL

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado,
Senhores Vereadores,

O propósito do CREA/RS é resguardar o interesse público e a ética no exercício das profissões das Engenharias e Agronomia, buscando sua valorização através da excelência na regulamentação, organização e controle destas profissões.

Além disso, procura contribuir, orientar e auxiliar a sociedade em geral em temas importantes e relevantes que tenham relação com as profissões regulamentadas pelo Conselho, como é o atual caso.

De modo geral, existe falta de esclarecimento da sociedade quanto à durabilidade de uma edificação. Muitas pessoas imaginam que uma construção se mantém por si própria sem necessidade de manutenções de qualquer natureza. Quando ocorre algum problema procuram às pressas e sem critério qualquer pessoa para sanar a dificuldade e a qualquer preço.

Assim, as construções se tornam uma bomba, que pode explodir de uma hora para outra e em alguns casos com consequências fatais, e de incalculáveis perdas materiais, ambientais e principalmente de vidas. Um custo intangível!

A Inspeção Predial desponta como solução que minimiza custos e melhora significativamente a qualidade e a segurança de vida das pessoas. Trata-se de uma vistoria técnica de engenharia, periódica, multidisciplinar, para verificação das condições técnicas de funcionalidade, de segurança e proteção ao meio ambiente, amparada pelas normas técnicas brasileiras vigentes, como a NBR 16.747 – Inspeção Predial, NBR 13.752 – Perícias de Engenharia e NBR 14.037 – Uso, manutenção e operação das Edificações.

vd. d.f.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 – Telefone (51) 3320-2100 – CEP 90620-170 – Porto Alegre – RS.
www.crea-rs.org.br

Há várias cidades no estado do Rio Grande do Sul que já possuem legislação própria vigente de Inspeção Predial, como Porto Alegre, Capão da Canoa, Torres, Bagé, Sapucaia do Sul e Canoas, além de tantas outras que sabe-se que estão tramitando projetos deste tema no legislativo municipal.

Portanto, entendendo a importância e necessidade desta lei para o município, o CREA/RS, através da Inspetoria de Lajeado/RS, apoia o conteúdo apresentado junto ao expediente nº10286/2021 pelo executivo municipal, e reforça a necessidade de que o atual projeto de lei possa entrar em vigor.

Atenciosamente,

Lajeado, 19 de julho de 2022.

Eng. Eletricista Vinícius Diedrich
Inspetor Chefe
Inspetoria do CREA/RS de Lajeado/RS

Eng. Civil Eduardo Black Kroth
Coordenador da comissão de Engenharia Civil
Inspetoria do CREA/RS de Lajeado/RS